- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2024 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.705/2024-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea da Silva Dantas (008.512.414-17); Lorena de Andrade Leitao Pires (004.500.883-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. **ENCERRAMENTO**

Às 10 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

> ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS Subsecretária

Aprovada em 10 de maio de 2024.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN № 751, DE 10 DE MAIO DE 2024

Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das competências que lhe são conferi<mark>das pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da</mark> Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como valores de vencimentos e vantagens dos empregados

CONSIDERANDO ainda o que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.002976/2024-52 e a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária de Plenário da Gestão 2024/2027, ocorrida em Brasília-DF, no dia 8 de maio de 2024

Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, disponível no Portal Cofen (www.cofen.gov.br). Art. 2º Criar as seguintes unidades funcionais do Cofen:

	Art. Z= Criar as seguintes unidades fund	
Νo	Unidade Funcional	Subordinada
1	Controladoria Geral	Plenário
2	Divisão de Controle Interno	Controladoria-Geral
3	Divisão de Auditoria Interna	Controladoria-Geral
4	Assessoria do Plenário	Diretoria
5	Assessoria das Câmaras Técnicas	Plenário
6	Gabinete da Presidência	Diretoria
7	Secretaria Geral	Gabinete da Presidência
8	Escritório Administrativo do Rio de Janeiro	Gabinete da Presidência
9	Divisão de Gestão de Passagens	Gabinete da Presidência
10	Assessoria de Comunicação	Diretoria
11	Assessoria de Relações Institucionais	Diretoria
12	Assessoria Especial da Presidência	Diretoria
13	Assessoria Executiva	Diretoria
14	Assessoria Legislativa	Diretoria
15	Assessoria Parlamentar	Diretoria
16	Assessoria da Diretoria	Diretoria
17	Assessoria de Cerimonial e Eventos	Diretoria
18	Assessoria de Planejamento e Gestão	Diretoria
19	Comissão Permanente de Licitação	Diretoria
20	Corregedoria Geral	Diretoria
21	Ouvidoria Geral	Diretoria
22	Procuradoria Geral	Diretoria
23	Divisão de Licitações, Contratos e Convênios	Procuradoria-Geral
24	Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos	Procuradoria-Geral
25	Setor de Processos Administrativos	Divisão de Processos Administrativos e
		Contenciosos
26	Setor de Processos Contenciosos	Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos
27	Departamento Financeiro	Diretoria
28	Divisão de Orçamento e Empenho	Departamento Financeiro
29	Divisão de Contabilidade	Departamento Financeiro
30	Setor de Tributos	Divisão de Contabilidade
31	Divisão de Pagamentos	Departamento Financeiro
32	Setor de Diárias, Auxílio Representação e Jetons	Divisão de Pagamentos
33	Departamento de Educação Corporativa	Diretoria

34	Departamento de Gestão do Exercício Profissional	Diretoria
35	Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro	Departamento de Gestão do Exercício
		Profissional
36	Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional	Departamento de Gestão do Exercício
		Profissional
37	Divisão de Processos Éticos	Departamento de Gestão do Exercício Profissional
38	Setor de Análise e Controle de Processos Éticos	Divisão de Processos Éticos
39	Departamento Administrativo	Diretoria
40	Divisão de Gestão de Pessoas	Departamento Administrativo
41	Setor de Recursos Humanos	Divisão de Gestão de Pessoas
42	Setor de Folha de Pagamento e Benefícios	Divisão de Gestão de Pessoas
43	Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias	Departamento Administrativo
44	Setor de Gestão de Convênios	Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias
45	Divisão de Materiais e Serviços	Departamento Administrativo
46	Setor de Patrimônio	Divisão de Materiais e Serviços
47	Setor de Almoxarifado	Divisão de Materiais e Serviços
48	Setor de Serviços Gerais	Divisão de Materiais e Serviços
49	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	Diretoria
50	Divisão de Modernização Tecnológica	Departamento de Tecnologia da Informação e
		Comunicação
51	Setor de Sistemas Corporativos	Divisão de Modernização Tecnológica
52	Setor de Contratações e Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	Divisão de Modernização Tecnológica
53	Setor de Infraestrutura Tecnológica	Divisão de Modernização Tecnológica
54	Setor de Tecnologia para Atividades Finalísticas	Divisão de Modernização Tecnológica
55	Departamento Técnico de Contratações	Diretoria
56	Divisão de Contratos	Departamento Técnico de Contratações
57	Setor de Gestão de Contratos	Divisão de Contratos
58	Setor de Compras e Contratações	Divisão de Contratos
59	Centro de Documentação e Memória	Diretoria
60	Museu Nacional de Enfermagem	Centro de Documentação e Memória
61	Biblioteca	Centro de Documentação e Memória
62	Setor de Arquivo-Geral e Protocolo	Centro de Documentação e Memória
63	Setor de Expedição	Centro de Documentação e Memória

Parágrafo único. As unidades funcionais criadas por esta resolução estão com suas atribuições insertas no Caderno de Atribuições das Unidades Funcionais do Cofen.

Art. 3º Ficam extintos todos os empregos públicos comissionados e funções gratificadas criadas pelos normativos revogados por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 13 de maio de 2024, revogandose as Resoluções Cofen nº 425/2012, 455/2017, 493/2015, 561/2018, 506/2018, 566/2018, 602/2019, 618/2019, 668/2021, 698/2022...

> MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO COFEN № 752, DE 10 DE MAIO DE 2024

Cria empregos públicos em comissão, funções gratificadas e gratificação no Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforco organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, autoriza a definição de sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos, respeitados os limites de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização e reestruturação administrativa, devendo sempre manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo SEI nº 00196.002976/2024-52 e a deliberação do Plenário em sua 1º Reunião Extraordinária de Plenário da Gestão 2024/2027, ocorrida em Brasília-DF, no dia 8 de maio de 2024.

resolve: CAPÍTULO I - DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos em comissão de assessoramento e chefias de unidades funcionais, de livre nomeação e exoneração, descritos no Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os empregados públicos do quadro efetivo do Cofen que venham a ocupar empregos públicos em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao emprego comissionado.

Art. 3º Na criação dos empregos públicos em comissão, os Conselhos de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.

Art. 4º Os Conselhos de Enfermagem deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregos públicos em comissão aos empregados públicos efetivos, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado efetivo a ser nomeado.

Art. 5º Os valores das remunerações dos empregos públicos comissionados do

Cofen estão dispostos no Anexo II.

Art. 6º O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Cofen.

Art. 7º Na criação dos empregos públicos em comissão, os Conselhos de Enfermagem deverão observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e a existência de dotação orcamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a sua Administração.



